



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI SOBRE A VEDAÇÃO DE ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOA PELO MÚNICÍPIO DE CEDRO - CEARÁ, QUE TENHA SIDO CONDENADO EM PROCESSO TRANSITÓRIO EM JULGADO POR CRIME RELACIONADO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a admissão ou contratação de servidor público municipal condenado em processo transitado em julgado por crime relacionado à violência contra a mulher âmbito da administração pública municipal desta municipalidade.

Parágrafo Único: A vedação prevista no caput deverá ser imposta enquanto os efeitos da condenação criminal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

CEDRO – CE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.



OSÉ AMARILLO SAMPAIO JÚNIOR
VEREADOR – PP



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
30-06-2022